



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.906/2020 Novo Tiradentes/RS, 23 de setembro de 2020.

REITERA E PRORROGA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, DE QUE TRATA O ARTIGO 25 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.849 DE 16 DE ABRIL DE 2020, SUAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 270 de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, que regulamenta o § 4º do artigo 5º do Decreto n.º 55.154/2020 com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito de Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconhece a Calamidade Pública Municipal;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 55.240 de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais e Estaduais relativos ao Estado de Calamidade Pública vigentes, no que tange as recomendações ao distanciamento social e vedações a aglomerações como forma de enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o estágio e a situação atual da pandemia exige a manutenção das regras e de todas as medidas nele preconizadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76




DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 07 de outubro de 2020, a vigência de que trata o art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, prorrogada pelos Decretos números 1.854 de 30 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020, 1.860 de 01 de junho de 2020, 1.863 de 15 de junho de 2020, 1.870 de 30 de junho de 2020, 1.876 de 13 de julho de 2020, 1.880 de 27 de julho de 2020, 1.892 de 10 de agosto de 2020, 1.899 de 24 de agosto de 2020 e 1.903 de 07 de setembro de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Novo Tiradentes/RS.

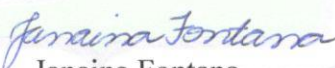
Art. 2º Ficam mantidas todas as demais regras e medidas estabelecidas nos Decretos Municipais números 1.849 de 16 de abril de 2020, 1.852 de 24 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020, 1.860 de 29 de maio de 2020, 1.861 de 08 de junho de 2020, 1.863 de 15 de junho de 2020, 1.870 de 30 de junho de 2020 e 1.872 de 06 e julho de 2020 que não colidem com as alterações e adequações deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou adequado a qualquer momento em caso de novas medidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte.


Adenilson Della Paschoa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:


Janaina Fontana
Agente Administrativo